



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes ou material análogo, de forma permanente, bem como manter tais animais em espaços confinados que prejudiquem a sua integridade física.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação desta Lei as hipóteses de deslocamento em logradouros públicos, espaços abertos ao público e nos casos em que se trate de animal perigoso/agressivo, sendo que neste último caso deverá haver atestado de profissional adequado.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarreta ao infrator:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - multa de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, em caso de reincidência.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das sanções previstas na legislação federal e estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de abril de 2023.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A iniciativa do presente projeto surgiu diante das inúmeras denúncias que este vereador recebe diariamente em suas redes sociais e Whatsapp. Não podemos seguir coniventes com tal agressão a liberdade desses animais, que são privados de se locomover e com a crueldade imposta a eles em seus dias, vivendo confinados em ambientes muito pequenos, sem condições de exercitar seus movimentos básicos para manter-se bem de saúde. Mantê-los presos nesta situação é crime, pois os priva de liberdade de locomoção, fere o direito à vida.

Os animais precisam estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e para isso não podem ficar presos 24 horas por dia a uma corrente ou ficar confinados em espaços pequenos, que não condizem com o seus tamanhos e pesos.

Vale ressaltar que este ato de os manter presos nestas situações, não estabelece a relação entre o melhor amigo do homem e o homem, pois fere o ato de amor, cuidado e de carinho com seu animal de estimação. Ignorar a necessidade física do animal permanentemente é uma violência e acaba por muitas vezes deixando o animal debilitado, doente fisicamente e emocionalmente, além de torná-lo agressivo.

Este projeto de lei tem a finalidade de acabar com as limitações da liberdade dos animais domésticos, aprisionados em corrente e em espaços muito pequenos, sem condições de se locomoverem.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 28 de abril de 2023.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - UNIÃO

